



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2026-PMRBI

Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: Formação de registro de preços para prestação de serviços médicos veterinários de castração e microchipagem, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DOS FATOS

Tratam-se de duas impugnações ao Edital da Licitação Pregão Eletrônico n. 03/2026-PMRBI, do tipo menor preço por lote, emitido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu com o objeto: "...prestação de serviços médicos veterinários de castração e microchipagem, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal...", apresentadas pelas empresas: PESHOP MENEGAS, a qual sinteticamente requereu: a) a reanálise dos valores do item 11 do lote 1; b) a necessidade de registro da empresa e do profissional no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária); c) a reanálise sobre a divisão dos itens em mais lotes para ampliar a competição. E pela empresa AGROVEB, a qual em suas razões de impugnação, em síntese apertada requereu além dos mesmos pedidos da outra empresa impugnante o seguinte: d) a reanálise sobre a necessidade da empresa possuir clínica ou hospital veterinário; e) a reanálise sobre os quantitativos das internações e demais itens numericamente incompatíveis com o objeto da licitação, ao final requereu; f) a reanálise dos valores dos itens 10 e 11 ambos do lote 1; ao final o recebimento e a procedência da impugnação, por sua tempestividade e preenchimento dos demais requisitos; e a ratificação do edital.

Eis o que havia de pertinente a relatar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

TEMPESTIVIDADE

Em atenção ao prazo para a interposição de impugnação ao edital deverá ser exercido até três dias uteis antes da data prevista para a abertura da licitação no dia 18 de fevereiro de 2026.

Diante da apresentação da impugnação ser enviada e recebida pelo sistema eletrônico, resta evidente que as condições foram estabelecidas, sendo, portanto, que os atos realizados devem ser considerados tempestivos. Superada a análise da tempestividade, passamos a ao mérito.

DO MÉRITO

Vamos analisar cada ponto indicado nas impugnações, então vejamos:

a) Quanto à reanálise dos valores do item 10 e 11 do lote 1

De plano a simples leitura dos orçamentos e o edital, demonstra que trata-se de um erro formal, de digitação, neste ponto resta acolher a impugnação para retificar os valores

b) Quanto à necessidade de registro da empresa e do profissional no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária).

Outro ponto que merece acolhida, pois tal requisito consiste em elemento essencial para a execução adequada do objeto, sendo uma garantia da qualidade dos serviços que serão prestados. Devendo o edital ser alterado para incluir tal exigência.

c) Quanto à reanálise sobre a divisão dos itens em mais lotes para ampliar a competição.

Novamente, devemos acolher nesse ponto a impugnação, pois além de possibilitar um maior número de empresas potencialmente vencedores, haverá mais disputa e por conseguinte uma contratação mais vantajosa para a administração.

Devendo o edital ser alterado para agrupar os serviços correlatos em lotes, observando as questões técnicas e necessárias para dar efetividade aos procedimentos médico-veterinários.

d) Quanto à reanálise sobre a necessidade da empresa proponente possuir clínica ou hospital veterinário.

Tal ponto merece uma análise técnica pormenorizada, sendo merecedor de acolhida tal ponto impugnado, vez que, apresenta-se com uma exigência legal, a qual especifica que para determinados procedimentos, existe a necessidade de serem realizados em hospital ou clínica veterinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Dessa forma deverá ser alterado o edital, a fim de determinar em quais procedimentos devem ser exigidos que a contratada possua clínica ou hospital médico-veterinário.

e) Quanto à reanálise sobre os quantitativos das internações e demais itens numericamente incompatíveis com o objeto da licitação, ao final requereu.

Ao dividir os itens em lotes, será necessário analisar os quantitativos e principalmente a proporcionalidade dos serviços para que possam ser efetivos, sendo assim as redefinições quantitativas são um desdobramento da divisão dos itens em diversos lotes. Devendo o edital nesse sentido também ser alterado.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, recebo as impugnações, por tratarem-se de tempestivas e preencherem os requisitos legais, no mérito dou-lhes integral provimento, para alterar a redação do edital, e seus anexos, ratificar o valor da licitação, atualizar a dotação orçamentária, e por tratarem-se de alterações que afetam as propostas a republicação do edital com recontagem do prazo da sessão de abertura.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de fevereiro de 2026.

Maiara Fernanda da Silva
MAIARA FERNANDA DA SILVA
Pregoeira